



PROJETO BÁSICO



1. DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a necessidade contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o setor de licitações e contratos administrativos.

Os profissionais atuarão mediante empresa de assessoria e consultoria jurídica no intuito de promover o acompanhamento dos processos administrativos e contratos, bem como possíveis recursos em procedimentos licitatórios, podendo atuar na elaboração de editais e defesa de recursos administrativos voltados para o setor de licitações e contratos.

Portanto, observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993, especificamente em seus artigos 25, inciso II. Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos e consultoria e assessoria, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade do município em incrementar serviços e receitas, a complexidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídico voltado para o setor de licitações e contratos em comento, que o município não disponibiliza de mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e da singularidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de uma equipe técnica com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados no patrocínio de elaboração e tramitação de processos licitatórios de interesses do município, conforme detalhado neste Projeto Básico e consoante art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ORIENTAÇÕES AS NORMATIVAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Conforme proposta de trabalho apresentada ao Município, o escritório do Dr. BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ao qual elaborará Editais, fará defesas em processos administrativos voltados para o setor de licitações e contratos do Município de Alenquer na legislação aplicável ao caso concreto, no âmbito do Direito Administrativo e Constitucional.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes no presente projeto básico, devendo ser atendidas as orientações da Prefeitura Municipal



de Alenquer, Secretarias e Fundos Municipais por meio dos servidores designados para tal finalidade.

3.4. Promover agilidade na proposição de todos os procedimentos necessários para a concretização da proposta apresentada, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

3.5. O Serviço será recusado caso haja incompatibilidade nas especificações contidas na proposta da Contratada ou apresentarem avarias.

3.6. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS:

4.1. Para execução do serviço proposto será devido a CONTRATADA, o valor unitário mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) ao longo de 12 meses, a título de honorários advocatícios contratuais.

4.2. As despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do Objeto deste projeto básico, tais como deslocamentos, correm por conta da CONTRATANTE.

4.3. As despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do Objeto deste projeto básico, tais como hospedagem, alimentação, correm por conta da CONTRATADA.

5. VALOR DO CONTRATO:

5.1. Em decorrência dos serviços especializados prestados, com a adoção de todas as medidas necessárias, ficam estabelecidos os honorários advocatícios contratuais, consoante cláusula seguinte.

5.2. O escritório de advocacia apresentou expectativa de resultado a quantia mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) perfazendo o valor total, ao longo de 12 meses, de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), pagamento este que será efetuado através da Tesouraria do Município mediante Autorização de Débito que será descontado através do desconto do ICMS repassado pelo Governo do Estado do Pará.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nessa prestação de serviço correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias em anexo previstas no orçamento fiscal vigente.

7. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO:

7.1. Para execução dos trabalhos estima-se, em média, prazo de 12 meses, conforme for o andamento das ações ou recursos, devendo o profissional contratado acompanhar os processos até a conclusão dos processos, podendo tal prazo ser prorrogado/aditivado, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, até o término da ação judicial, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação



aplicável, tendo o prazo médio apenas caráter de estimativa e podendo alongar-se a depender da complexidade da causa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:

8.1.1. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

8.1.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

8.1.3. Arcar com todas as despesas oriundas da prestação dos serviços bem como despesas com hospedagens, alimentação e locação de veículos;

8.1.4. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

8.1.5. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento de eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

8.1.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;

8.1.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação.

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.11. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.



9.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;

9.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico e posteriormente Contrato Administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

10.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.

10.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

11. DA VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

11.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.



12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

12.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

12.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

12.1.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual: certidão negativa de débitos estaduais (tributária e não tributária);

12.1.5. Prova de inscrição e regularidade Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos e de Regularidade Fiscal, expedidas pela sede da licitante;

12.1.6. Ateste do fiscal do contrato.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

12.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado por meio de portaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Alenquer-Pará, 03 de novembro de 2021.


WILLIAM BONFIN PINTO
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 364/2021
Secretario Municipal de Administração
Decreto nº 364/2021